



<b>MEMORANDO 1DOC: 1255/2.023</b>
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 046/2.022</b>
<b>CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA</b>
<b>CONTRATADA: CENTRO TERAPEUTICO NOVA ESPERANÇA</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA PACIENTE EM TRATAMENTO CONTRA DROGADIÇÃO ATENDIDO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.</b>
<b>DISPENSA Nº: 029/2.022</b>

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNADES DOS SANTOS**, brasileiro, RG 29.012.898-5, CPF/MF 251.334.178-37, residente nesta cidade de Nazaré Paulista, denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, **CENTRO TERAPEUTICO NOVA ESPERANÇA**, CNPJ/MF 19.086.463/0001-46, com sede no Acesso Sitio Conceição, s/n, Bairro Conceição, cidade Engenheiro Coelho/SP, CEP: 13.165-000, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", no ato representado(a) por Jenniffer Cristina Pereira Bomfim, portador(a) da cédula de identidade nº 41.326.379, CPF/MF 224.153.228-22, têm entre si, justo e contratado, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o que segue:

## 1. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**1.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos serviços abaixo relacionados:

1.1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviço de internação em residência terapêutica para paciente em tratamento contra drogadição atendido pela rede municipal de saúde;

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de contratação Direta, na modalidade dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme documentos encartados ao Memorando 1DOC nº 1255/2023.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço de internação em residência terapêutica para tratamento contra drogadição para o paciente Kleber W. G., conforme os termos deste contrato e demais documentos encartados ao Memorando 1DOC 1255/2023. A identificação do paciente, encontra-se nos autos deste processo.

**2.2. A CONTRATADA** deve atender indivíduos em tratamento contra drogadição, responsabilizando-se por acomodação, alimentação e cuidados com a higiene dos pacientes.



### 2.3. Os serviços ao paciente inclui:

- Fornecer durante o período de internação (medicamentos, insumos, produtos de higiene pessoal, alimentação, roupas de cama e de banho e materiais necessários para atividades e terapias).
- Constituir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) consultor (monitor) em dependência química para cada 10(dez) internos.
- Possuir um profissional médico psiquiatra com habilitação em tratamento em dependência química.
- Ter um responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação diariamente;
- Deverá possuir um profissional que responda pelas questões operacionais durante o período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- Apresentar - RG, CPF, Diploma, Inscrição no Conselho de Classe, Curriculum profissional e descrição das ações desempenhadas de todos os profissionais do serviço, devendo ser atualizado trimestralmente.
- Observar a Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;
- Observar a Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- A contratada deverá apresentar: Certificado do CNAE, Licença Sanitária, CNES do estabelecimento e dos profissionais, registro da instituição no CRM e Registro do Conselho de Classe dos profissionais;
- Comprometer-se com as orientações sobre a linha de cuidado dos serviços, se incluindo na rede de atenção psicossocial;
- Garantir ao paciente a privacidade pessoal,vestuário e objetos pessoais;
- Acolher cada paciente no máximo 06 (seis) meses; podendo, diante da estabilização ou da condição clínica, mediante relatório técnico, prorrogar por mais 3 meses, mediante autorização do gestor.
- A alta deverá ser informada imediatamente à coordenação da saúde mental por e-mail, aos familiar ou responsável pelo paciente;
- O transporte do paciente durante a internação para interconsultas e qual quer atendimento é de responsabilidade da contratada onde o paciente esta internado;  
Se houver necessidade de atendimento pelo SAMU, o acompanhamento deverá ser realizado pela contratada até o serviço de assistência.

Em caso de internação em outro serviço hospitalar, no momento da alta deste serviço, o paciente deverá ser readmitido na contratada, para continuidade terapêutica;



Seguir os protocolos e fluxos determinados pelo Departamento Municipal de Saúde no que se refere a:

- Referência e contra referência dos serviços de saúde;
- Retaguarda clínica em UBS (consulta médica, exames e medicamentos);
- Serviços de Urgência/Emergência;
- Seguimento do tratamento ambulatorial de Dependência Química pós-alta.

**NÃO SERÁ PERMITIDO A CONTRATADA:**

- Cobrança de quaisquer custos da família ou do paciente;
- Aplicar ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade;
- Obrigar o paciente a participar de quaisquer atividades religiosas durante o período do tratamento; exceto em caso pré-definido;
- Proporcionar aos pacientes o acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- Discriminação por nenhum tipo de doença associada;
- Discriminação por situação social, familiar e legal da pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas;
- Discriminação por orientação sexual;
- Restringir aos pacientes devido o grau de comprometimento para adesão e manutenção do tratamento;
- As acomodações para os adolescentes deverão ser restritas ao convívio de adolescentes, não sendo permitido o acesso de pacientes adultos, inclusive aos leitos.

No processo de admissão e durante o tratamento, alguns aspectos devem ser contemplados:

- Na admissão não deverão ser impostas condições de crenças ideológicas ou religiosas;
- A interrupção do tratamento deverá ser informada ao Programa de Saúde Mental, inclusive os casos de internação compulsória com prazo determinado pelo Juiz, em cumprimento do prazo ou na melhora clínica.
- Na possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros, determinações judiciais ou intoxicação por substâncias psicoativas, a alta a pedido deverá sendo avaliada e documentada pelo profissional médico responsável, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo a família ou responsável, a coordenação do Programa de Saúde Mental e ser comunicado imediatamente.
- Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável, o poder judiciário e a coordenação do Programa de Saúde Mental;
- Compromisso com o sigilo segundo as normas éticas e legais garantindo- se o anonimato; sem qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa.

Toda e qualquer saída do paciente da internação deverá ser informado à coordenação da saúde mental e o familiar ou responsável pelo paciente.

**O SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DEVERÁ:**

- Respeitar à pessoa, à família e à coletividade.



- Observar o direito à cidadania do usuário de substâncias psicoativas.
- Fornecer antecipadamente ao usuário e seus familiares, e/ou responsável às informações e orientações dos direitos e deveres, quando a adesão ao tratamento proposto.
- Informar, verbalmente e por escrito, ao usuário sobre os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa ao ser admitida declarar por escrito sua concordância.
- Cuidar do bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativa e violência, resguardando o direito do serviço de estabelecer atividades relativas à espiritualidade.
- Garantir a alimentação nutritiva, com no mínimo 05 refeições, com fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. E ainda, garantir dieta especial conforme prescrição médica se necessária (por exemplo: hipossódica, hiperproteica, hipercalórica, dieta. Para diabetes).
- Supervisionar os cuidados de higiene pessoal, orientando e estimulando o auto cuidado.
- Fornecer alojamentos adequados, com segurança e conforto. Deverá haver mobiliário individualizado para guarda de pertences.
- Proibir a realização de castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.
- Responsabilizar - se pelo encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas de correntes ou associadas a privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.
- Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- Garantir o registro em prontuário diariamente das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão e acompanhamento, assim como as intercorrências.
- No Projeto Terapêutico Individual deverá conter a proposta do tempo mínimo e máximo de internação que não seja superior a (6) seis meses, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.
- Todas as informações a respeito do Projeto Terapêutico Individual devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seu familiar, no caso dos adolescentes, deve constar a ciência do familiar ou responsável neste documento.

O SERVIÇO DEVE APRESENTAR POR ESCRITO PROJETO INSTITUCIONAL CONSTANDO:

- Projeto Terapêutico do serviço e individualiza do por usuário;
- Rotina de funcionamento e tratamento, definindo atividades que são obrigatórias e as opcionais;
- Prontuário individual para registro dos atendimentos, do projeto terapêutico individual



e evolução do tratamento;

- As altas poderão ser:
  - Alta terapêutica;
  - Desistência (alta pedida);
  - Desligamento (alta administrativa);
  - Casos de manda do judicial com prazo determinado;
  - Evasão (fuga) e
  - Transferência para outro serviço da rede do SUS. Critérios de rotina para

inserção do paciente:

Avaliação médica por Clínico Geral ou Psiquiatra do CAPS AD, UPA. SAUDE MENTAL;

Avaliação Psicológica;

Avaliação sócio-familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo; Realização de exames laboratoriais;

Estabelecimento de programa terapêutico individual;

Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos, alta terapêutica, desligamento, e evasão.

Rotina de tratamento:

- Horário do despertar;
- Atividade física desportiva variada diária;
- Atividade lúdico-terapêutica variada;
- Atendimento em grupo e/ou individual;
- Atividade didático-científica;
- Atividade que vise estimular o desenvolvimento interior;
- Atendimento médico psiquiátrico;
- Atendimento em grupo terapêutico;
- Atendimento à família.

QUANTO A VISITA:

- Deverá ser assegurado o livre acesso à Equipe do Programa de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, bem como acompanhamento de qualquer apoio de equipe do Departamento Municipal de Saúde que se faça necessário, em qualquer data e horário para realizar visitas técnicas.
- Será instituída uma equipe de supervisores técnicos do Departamento de Saúde para compor com a equipe técnica contratada, a fim de contribuir, orientar os processos de trabalho, ter livre acesso as discussões técnicas, prontuários, projetos terapêuticos individualizados de pacientes, com o intuito de construir a rede conforme a legislação vigente e diretrizes estabelecidas por este departamento.

**2.4. GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Diretor do Departamento de Saúde, Estefano Thomáz Pinheiro, CPF 274.097.488-42.



### 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### 4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, à vista, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

### 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** - O valor deste Contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**Nota de Reserva Orçamentária:** 5088

**Ficha Nº:** 411

**Unidade:** 011202

**Funcional:** 10.302.0013.2093.0000

**Cat. Econômica:** 3.3.90.39.00

**Valor** R\$ 10.500,00

### 6. DAS PENALIDADES

**6.1.** A recusa da contratada em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**PREFEITURA**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

**6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a)** 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b)** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c)** 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.



- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**PREFEITURA**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a “**PREFEITURA**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. Os serviços do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.3. A “**PREFEITURA**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto do contrato, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo Administrativo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**PREFEITURA**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 12 de julho de 2.023.

---

Fernandes dos Santos  
Prefeito em Exercício

---

Centro Terapautico Nova Esperança  
Jenniffer Cristina Pereira Bomfim

### TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome/RG